



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA. CLOVIS SEBASTIAO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://epec.cepe.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: f988c892-3a90-4d8c-a573-212f4f1f53ee

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2019

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. José Higino nº 80, Centro, Maraial - PE, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 10.193.332/0001-93, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcos Antonio de Moura e Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.4.721.084 SSP/PE e inscrito no CPF sob o n. 973.733.204-06 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2019 da Prefeitura Municipal, cujo objetivo de eventual e futura contratação de empresa para locação de veículos, para uso pela as Secretarias deste Município, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à contratação de empresa para locação de veículos, para uso pelas as Secretarias Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

Rua Dr. José Higino.80, Centro, Maraial-PE, CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 - 3683.1061

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

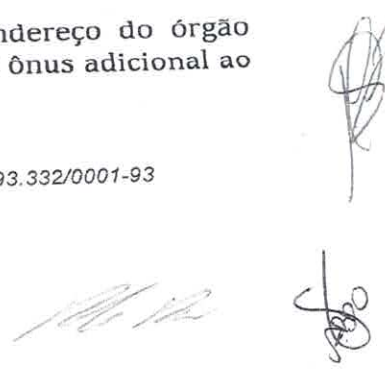
O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município;





- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 15 de maio de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RAFAEL R. DE CARVALHO EPP

CNPJ: 22.995.533/0001-93 FONE/FAX: (81)99873-5060

END.: TRAVESSA CREUSA MARIA DOS SANTOS, NOVA CUIABÁ, JOAQUIM NABUCO PE

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Item	Produto	Und.	Quant.	Valor unit	Valor total R\$
1	Veículos de carga tipo boiadeira, capacidade mínima de 5 toneladas, carroceria de madeira fechada, motor diesel, máximo de 5 anos de	mês	1	R\$ 4.150,00	4.150,00

Rua Dr. José Higino, 80, Centro, Maraial-PE, CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 - 3683.1061







	uso. (SECRETARIA DE AGRICULTURA)				
2	Veiculos de carga , tipo caminhão caçamba, com capacidade minima de 6 m ³ , motor a oleo diesel (Infraestutura)	mês	3	R\$ 4.200,00	12.600,00
3	Veiculo de carga tipo caminhão carroceria, capacidade para 4.000 kg motor a oleo. (Infraestruta)	mês	2	R\$ 4.125,00	8.250,00
4	Veiculo tipo passeio, popular, básico, motor minimo 1.0, com 5 portas, combustivel flex, capacidade para 4 passageiros, maximo 5 anos de uso. (Infraestrutura)	mês	1	R\$ 2.730,00	2.730,00
5	Moto, 160 cilindradas, a gasolina, em bom estado de conservação (INFRAESTRUTURA)	mês	1	R\$ 1.070,00	1.070,00
6	Veiculo utilitario,02 (duas) portas ano a partir 2010, motor com minimo de 1.6 cilindradas, para dois passageiros, flex em bom estado de conservação com quilometragem livre. (EDUCAÇÃO)	mês	1	R\$ 2.200,00	2.200,00






7	Veiculo tipo pick-up cabine simples, combustivel a oleo diesel maximo de 5 anos de uso capacidade minima de para dois passageiros sentados. (EDUCAÇÃO)	mês	1	R\$ 3.500,00	3.500,00
8	Veiculos de tipo passeio popular, basico, motor minimo 1.0 com 5 portas, combustivel fles capacidade de 4 passageiros maximo de 5 anos de uso (EDUCAÇÃO)	mês	2	R\$ 2.765,00	5.530,00
9	Moto com no minimo de 160 cilindradas, a gasolina em bom estado de conservação (EDUCAÇÃO)	mês	1	R\$ 1.065,00	1.065,00
10	Moto com no minimo de 160 cilindradas, a gasolina em bom estado de conservação (ADMINISTRAÇÃO)	mês	2	R\$ 1.060,00	2.120,00
11	Veiculos de tres portas ano a partir de 2010 moto 1.4 cilindradas, no minimo 9 passageiros, flex em bom estado de conservação com quilometragem livre. (ADMINISTRAÇÃO)	mês	1	R\$ 4.055,00	4.055,00

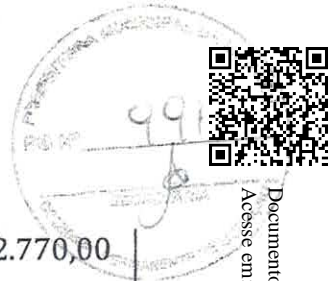






12	Veiculos tipo passeio sendan popular, basico minimo 1.8 com 5 portas, capacidade 4 passageiros. Maximo a anos de uso. (ADM)	mês	1	R\$ 3.140,00	3.140,00
13	Veiculos de passeio popular, basico motor com no minimo 1.0 com 5 portas, combustivel flex capacidade para 5 passageiros maximo 5 anos de uso. (ADM)	mês	6	R\$ 2.768,00	16.608,00
14	Veiculo tipo passeio sedan, basico, motor minimo 2.0 com 5 portas capacidade 5 passageiros, maximo 5 anos de uso (ADM)	mês	1	R\$ 3.453,00	3.453,00
15	Veiculo de passeio, popular, basico motor 1.0, com 5 portas, flex, capacidade 5 passageiros, maximo 5 anos de uso. (SEC. GOVERNO)	mês	1	R\$ 2.766,00	2.766,00
16	Veiculo tipo SUV, capacidade 7 lugares, motor flex, automatico, tração 4x4 reduzida com acionamento automatico, ar condicionado, frio abs, com ebd air bag duplo, som, vidros e travas eletricas (GOVERNO)	mês	1	R\$ 4.120,00	4.120,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, CLOVIS SEBASTIAO DE OLIVEIRA
 Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1988c892-3a90-4d8e-a573-212f4fd53ee

17	Veiculo de passeio, popular, basico motor 1.0, com 5 portas, flex, capacidade 5 passageiros, maximo 5 anos de uso. (SEC. MULHER)	mês	1	R\$ 2.770,00	2.770,00
18	Veiculo de passeio, popular, basico motor 1.0, com 5 portas, flex, capacidade 5 passageiros, maximo 5 anos de uso. (SEC. AÇÃO SOCIAL)	mês	1	R\$ 2.765,00	2.765,00
19	Veiculo de passeio, popular, basico motor 1.0, com 5 portas, flex, capacidade 5 passageiros, maximo 5 anos de uso. (GABINETE)	mês	1	R\$ 2.765,00	2.765,00
20	Veiculo tipo caminhonete 4x4 diesel turbo, cabine dupla, em perfeito estado de conservação, com ar condicionado, vidros e travas eletricas, capota maritima, 4 portas (GABINETE)	mês	1	R\$ 4.500,00	4.500,00

EMPRESA: CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTO EIRELI EPP

CNPJ: 22.356.060/0001-84 FONE/FAX: (81)98125-1111

END.: AV. GESUALDO MARQUES DE MELO Nº444, NOVA PALMARES, PALMARES PE

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	NATUREZA DO SERVIÇOS	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
------	----------------------	-----	----------------	------------	-------------

Rua Dr. José Higino, 80, Centro, Maraiá-PE, CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 - 3683.1061



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, CLAYIS SEBASTIAO DE OLIVEIRA

 Acesse em: <https://eic.cepcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1988c892-3489-448e-a573-2114fd1f53ee

01	caminhão basculante com 3 eixos-pot 211 hp e caçamba com capacidade de 8m ³ com a mão de obra do operador combustível (serviço diurno)	h	r\$ 160,00	800	128.000,00
02	caminhão basculante com 3 eixos-pot 211 hp e caçamba com capacidade de 8m ³ com a mão de obra do operador combustível (serviço diurno)	h	r\$ 160,00	800	128.000,00
03	caminhão basculante com 3 eixos-pot 211 hp e caçamba com capacidade de 8m ³ com a mão de obra do operador combustível (serviço diurno)	h	r\$ 124,00	800	99.200,00
04	escavadeira hidraulica sobre esteira pot 105 hp com mao de obra do operador e combustível (serviço diurno)	h	r\$ 180,00	800	144.000,00
06	trator de esteira sem escarificador pot 91 hp com mão de obra do operador e combustível (serviço diurno)	h	r\$ 158,00	800	126.400,00
07	motoniveladora pot 140 hp - com mão de obra do operador e combustível (serviço diurno)	h	r\$ 169,00	800	135.200,00
08	motoniveladora pot 140hp - com mão de obra do operador e	h	r\$ 169,00	800	135.200,00

Rua Dr. José Higino,80. Centro, Maraial-PE, CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 – 3683.1061





	combustível (serviço diurno)				
09	trator de pneus pot 110 hp – com mão de obra do operador e combustível (serviço diurno)	h	r\$139,00	1.200	166.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA, CLOVIS SEBASTIAO DE OLIVEIRA
 Acesse em: <https://ctce.fep/validadorDoc.seam> Código do documento: f988c892-3a90-4d8c-a573-212f4f1f153ee

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: _____

Unid: _____

Proj. ativ.: _____

Cod. Red.: _____

Fonte: _____

Elemento: _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Rua Dr. José Higino.80. Centro, Maraial-PE, CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 – 3683.1061






A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único - a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único - os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Rua Dr. José Higinio, 80, Centro, Maraiá-PE, CEP: 55405-000 - CNPJ: 10.193.332/0001-93

Fones: (81) 3683.1031 - 3683.1061





A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 002/2019 e anexos;
- b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

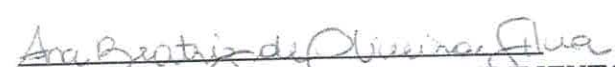
Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Maraial-PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Renata Maffisa Alves da Cruz, Pregoeiro (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).



PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL R. DE CARVALHO EPP



CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTO EIRELI EPP